



EDITAL Nº 43/2023

**EDITAL DE SELEÇÃO DE DOUTORANDOS PARA O PROGRAMA DE DOUTORADO
SANDUÍCHE NO EXTERIOR – PDSE/CAPES 2023.**

A REITORA DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR, no uso de suas atribuições, constante no art. 15 do Estatuto da Universidade, torna público que se encontra aberta a seleção para as inscrições para o Programa de Doutorado no Exterior – PDSE da CAPES de acordo com o Edital Nº 30/2023 PDSE 2023/2024 – CAPES.

1. FINALIDADE

1.1. O Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior – PDSE – objetiva oferecer bolsas de estágio em pesquisa de doutorado no exterior de forma a complementar os esforços despendidos, pelos programas de pós-graduação no Brasil, na formação de recursos humanos de alto nível para inserção nos meios acadêmico, de ensino e de pesquisa no país.

1.2. Na modalidade de doutorado sanduíche no exterior, alunos regularmente matriculados em cursos de doutorado no Brasil realizam parte do curso em instituição no exterior, retornando e devendo permanecer no Brasil para a integralização de créditos e defesa de tese.

1.3. As bolsas são destinadas aos alunos regularmente matriculados em curso de doutorado no Brasil com nota igual ou superior a 4 na última avaliação da Quadrienal e que comprovem qualificação para usufruir, no exterior, da oportunidade de aprofundamento teórico, coleta e/ou tratamento de dados e/ou desenvolvimento parcial da parte experimental da tese a ser defendida no Brasil.

2. DURAÇÃO E QUANTIDADE DE COTAS

2.1 Os doutorados em Família na Sociedade Contemporânea, Políticas Sociais e Cidadania, e Território Ambiente e Sociedade farão jus a 01 (uma) cota cada para o ano de 2023 de, no mínimo, três meses e de, no máximo, seis meses, correspondendo, portanto, ao mínimo de três e máximo de seis mensalidades.

2.2 Bolsas de um programa de pós-graduação não utilizadas poderão ser remanejadas para outro programa de pós-graduação.

3. INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E CALENDÁRIO



UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR
REITORIA

3.1 O processo seletivo será realizado em quatro etapas:

I - seleção interna dos candidatos, sob responsabilidade da Instituição de Ensino Superior brasileira;

II - inscrição no sistema da Capes, sob responsabilidade dos candidatos aprovados na seleção interna da Instituição de Ensino Superior;

III - homologação das inscrições no sistema da Capes, sob responsabilidade da Pró-Reitoria de Pós- Graduação ou órgão equivalente da Instituição de Ensino Superior; e

IV - aprovação final, sob responsabilidade da Capes.

3.2 A primeira etapa das inscrições serão realizadas até 1º de dezembro de 2023 através do e-mail matricula.strictosensu@ucsal.br, para uma seleção interna de candidatos mediante envio da seguinte documentação:

I - Plano de pesquisa a ser realizado no exterior, com indicação da existência de infraestrutura na instituição de destino que viabilize a execução do trabalho proposto e do cronograma das atividades formalmente aprovados pelo orientador brasileiro e pelo coorientador no exterior;

II - Currículo Lattes atualizado;

III - Carta do orientador brasileiro, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição de origem, justificando a necessidade do estágio e demonstrando interação técnico-científico com o coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades propostas. Deve informar o prazo regulamentar do aluno para defesa da tese e que os créditos já obtidos no doutorado são compatíveis com a perspectiva de conclusão em tempo hábil, após a realização do estágio no exterior;

IV - Carta do coorientador no exterior, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição, aprovando o plano de pesquisa e informando o mês/ano de início e término do estágio no exterior;

V - Declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo coorientador no exterior conforme modelo disponível no Anexo II;

VI - Declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo orientador no Brasil, conforme modelo disponível no Anexo III;



UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR

REITORIA

VII - Currículo resumido do coorientador no exterior, o qual deve ter produção científica e/ou tecnológica compatível e ter no mínimo a titulação de doutor.

3.2.1 Referente ao item V e VI, o candidato poderá, alternativamente, comprovar nível de proficiência na língua estrangeira por meio de Teste de Proficiência, conforme Anexo IV.

3.2.2 Durante o processo de seleção serão levados em consideração os seguintes aspectos:

I - adequação da documentação apresentada pelo candidato às exigências deste Edital;

II - a plena qualificação do candidato com comprovação do desempenho acadêmico e potencial científico para o desenvolvimento dos estudos propostos no exterior;

III - pertinência do plano de pesquisa no exterior com o projeto de tese e sua exequibilidade dentro do cronograma previsto;

IV - adequação da instituição de destino e a pertinência técnico-científica do coorientador no exterior às atividades que serão desenvolvidas.

3.2.3. Será responsabilidade da UCSAL manter a ata do processo de seleção de candidatura realizado, assinada pelo coordenador do programa de pós-graduação pelo prazo previsto em lei.

3.3. Da Inscrição no Sistema da Capes

3.3.1. Após aprovação no processo seletivo interno da instituição, o candidato deverá realizar a inscrição no formulário online disponível no link: [SICAPES - INSCRIÇÕES](#), dentro dos prazos estabelecidos no cronograma deste Edital, para posterior homologação pela Coordenação de Pós Graduação e Pesquisa.

3.3.2. O candidato deverá preencher o formulário de inscrição online em língua portuguesa (pt-BR) e apresentar a Carta do coorientador no exterior, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição, aprovando o plano de pesquisa e informando o mês/ano de início e término do estágio no exterior;

3.3.3. A submissão da inscrição no sistema da Capes implicará o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e da legislação aplicável, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento ou discordância.

3.3.4. A Capes não se responsabilizará por inscrição não concretizada em decorrência de problemas técnicos de tecnologia da informação, falhas de comunicação,



UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR

REITORIA

congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

3.3.5. A Capes reservar-se-á o direito de excluir as candidaturas não confirmadas até o prazo de encerramento das inscrições disposto no cronograma deste Edital.

3.3.6. Eventuais dificuldades técnicas ou dúvidas deverão ser encaminhadas à Capes em até dois dias úteis antes do final das inscrições pelo endereço eletrônico do Programa pdse@capes.gov.br.

3.3.7. Inscrição condicional, extemporânea ou por via postal, fax ou correio eletrônico não serão acolhidas por este edital da CAPES.

3.4. Da Homologação das Inscrições

3.4.1. A Coordenação de Pós Graduação e Pesquisa deverá homologar as inscrições dos candidatos aprovados no processo de seleção interno por meio do link Homologação pela Pró-Reitoria disponível na página do Programa PDSE no Portal da Capes. Só serão homologados os candidatos que cumprirem os requisitos deste Edital na etapa de seleção interna, apresentando a documentação comprobatória necessária.

3.4.2. A Capes poderá, a qualquer momento, solicitar a documentação à instituição de vínculo do candidato a fim de verificar o cumprimento das exigências desse Edital e das normas da Capes. O não cumprimento levará à penalização da instituição com o corte da respectiva bolsa.

3.4.3. A Coordenação de Pós Graduação e Pesquisa deverá anexar no sistema da Capes, no momento da homologação, documento em formato PDF de, no máximo, cinco megabytes, contendo as ações referentes à internacionalização da instituição, explicitando como os bolsistas deste Programa estarão alinhados ao seu Plano de Internacionalização ou equivalente, e definindo os objetivos e estratégias para utilização das bolsas e apropriação do conhecimento adquirido pelo discente no exterior.

3.4.4. Toda a comunicação da instituição com a Capes, no âmbito deste Edital, será realizada por meio do endereço eletrônico do Programa, pdse@capes.gov.br. No campo assunto, deverá constar a sigla da instituição e o assunto resumido.

3.5. Da Aprovação Final

3.5.1. Após o período de homologação, a Capes disponibilizará na página do Programa no Portal da CAPES a relação das inscrições homologadas.



3.6. O Calendário deste Edital seguirá os seguintes prazos e responsabilidades:

ETAPAS	PRAZOS	RESPONSÁVEL
Inscrição na UCSAL	Até 1º de dezembro de 2023	Candidato
Divulgação do resultado da seleção Interna da UCSAL	6 de dezembro de 2023	UCSAL
Inscrição das candidaturas no sistema da CAPES, incluindo preenchimento do formulário de inscrição online e envio da documentação obrigatória.	Do dia 07 a 18 de dezembro de 2023	Candidato
Homologação dos candidatos inscritos no sistema da CAPES.	De 19 a 22 de dezembro de 2023	Coordenação de Pós Graduação
Publicação da relação de homologados	A partir de 27 de dezembro de 2023	CAPES
Início das atividades no exterior	Abril a junho de 2024	Bolsista

* O cronograma poderá sofrer alterações.

4. REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

4.1 Os requisitos para candidatura neste Edital serão obrigatórios e o não cumprimento de seus dispositivos resultará no indeferimento da candidatura.

4.2 Além do atendimento a todas as condições de participação estipuladas no presente Edital, o candidato também deverá atender ao Regulamento para Bolsas no Exterior da CAPES, com os seguintes requisitos:

I - ser brasileiro ou estrangeiro com visto permanente ou autorização de residência no Brasil;



UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR
REITORIA

- II - não possuir título de doutor em qualquer área do conhecimento no momento da inscrição;
- III - estar regularmente matriculado em curso de pós-graduação em nível de doutorado, com nota igual ou superior a quatro na Avaliação da CAPES;
- IV - não ultrapassar o período total para o doutoramento, de acordo com o prazo regulamentar do curso para defesa da tese, devendo o tempo de permanência no exterior ser previsto de modo a restarem, no mínimo, seis meses no Brasil para a integralização de créditos e a defesa da tese;
- V - ter integralizado o número de créditos referentes ao programa de doutorado no Brasil que seja compatível com a perspectiva de conclusão do curso, em tempo hábil, após a realização das atividades no exterior;
- VI - ter obtido aprovação no exame de qualificação ou ter cursado, pelo menos, o primeiro ano do doutorado, tendo como referência a data de encerramento da inscrição no sistema da CAPES referente a este Edital;
- VII - ter a declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo coorientador no exterior e a declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo orientador no Brasil, conforme modelos disponíveis nos Anexo II e Anexo III, respectivamente. O candidato poderá, alternativamente, comprovar nível de proficiência na língua estrangeira conforme Anexo IV;
- VIII - ter identificador ORCID (Open Researcher and Contributor ID) válido no ato da inscrição no sistema da CAPES referente a este Edital;
- IX - não acumular bolsas de mesmo nível, financiadas com recursos federais, devendo o candidato declarar a recepção de outras bolsas. Caso se verifique a vedação do acúmulo, na ocasião de aprovação da bolsa, o beneficiário deverá requerer a suspensão ou cancelamento do benefício preexistente;
- X - não ter sido contemplado com bolsa de Doutorado Sanduíche no exterior neste ou em outro curso de doutorado realizado anteriormente;
- XI - não estar em situação de inadimplência com a CAPES ou quaisquer órgãos da Administração Pública.

5. REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE DOUTORADO

5.1 A coordenação do Programa de Pós Graduação Stricto Sensu deverá:

- I - ter curso de doutorado com nota igual ou superior a quatro na última Avaliação Quadrienal da Capes.
- II - promover entre os docentes e os discentes ampla divulgação do PDSE;





III - elaborar e/ou orientar os editais internos de seleção e promover a seleção interna dos candidatos ao PDSE, respeitando as normas da Capes e os prazos do presente Edital;

IV - comunicar aos candidatos o resultado do processo de seleção interna do programa de pós-graduação;

V - promover, após o período da bolsa, seminário para divulgação da pesquisa e da experiência do(s) bolsista(s) no exterior;

VI - informar à Capes qualquer alteração dos dados do bolsista que possam interferir no pagamento ou na concessão da bolsa.

6. ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

6.1 A Coordenação de Pós-Graduação deverá obrigatoriamente:

I - aceitar o Termo de Adesão que estabelecerá as bolsas destinadas pela CAPES, na etapa de Homologação;

II - promover ampla divulgação do PDSE, incluindo no site institucional informações acerca do Programa e dos editais internos para seleção do PDSE;

III - orientar a elaboração dos editais internos de seleção do PDSE, respeitando as normas da CAPES e os prazos do presente Edital;

IV - verificar se o processo seletivo interno cumpriu todos os requisitos do Edital Nº 30/2023 PDSE 2023/2024 – CAPES e as normas da CAPES;

V - publicar no portal da instituição o resultado final com a lista dos candidatos aprovados no processo de seleção interna, informando o período de bolsa homologado pela Coordenação de Pós Graduação e Pesquisa;

VI - orientar o candidato quanto ao cumprimento das normas do Regulamento para Bolsas no Exterior da CAPES (Portaria CAPES nº 289, de 28 de dezembro de 2018);

VII - homologar as inscrições dos candidatos aprovados no processo de seleção interna conforme normas e cronograma previstos neste Edital;

VIII - manter a CAPES devidamente informada sobre qualquer alteração no desenvolvimento das atividades realizadas pelo bolsista no exterior;

IX - cumprir as exigências relativas aos compromissos da instituição com a CAPES ao final de cada bolsa concedida no Programa;

X - manter a documentação original do processo de seleção interna dos candidatos contemplados com a bolsa, pelo período previsto em lei, para eventuais consultas da CAPES ou de órgãos de controle.



UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR

REITORIA

XI - informar à CAPES qualquer alteração dos dados do bolsista que possam interferir no pagamento ou na concessão da bolsa.

6.2. Cada programa de pós-graduação da Instituição de Ensino Superior poderá classificar candidatos excedentes ao número de bolsas previstas neste Edital para que, em caso de desistência ou impedimento do candidato aprovado, seja possível a sua substituição na etapa de homologação. Candidatos excedentes também deverão realizar a inscrição no sistema da CAPES conforme o cronograma previsto neste Edital.

6.3. Caso o discente selecionado na instituição não cumpra os requisitos previstos neste Edital, a sua candidatura deverá ser cancelada, mesmo que já aprovada no processo seletivo interno. Nestes casos, a Coordenação de Pós-Graduação e Pesquisa poderá homologar o próximo candidato classificado no processo seletivo, desde que o candidato excedente tenha realizado a inscrição no sistema da CAPES conforme definido no cronograma deste Edital.

7. DOS REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DO ORIENTADOR BRASILEIRO

7.1 O orientador brasileiro deverá, obrigatoriamente:

- I- Acompanhar continuamente o bolsista com o objetivo de garantir o cumprimento das obrigações constantes no Termo de Outorga e Aceite de Bolsa; e
- II - demonstrar interação com o coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades inerentes à pesquisa do doutorando.

8. DOS REQUISITOS DO COORIENTADOR NO EXTERIOR

8.1 O coorientador no exterior deverá obrigatoriamente:

- I - Ser doutor ou pesquisador com produção acadêmica consolidada e relevante para o desenvolvimento da tese do doutorando; e
- II - Pertencer a uma instituição de ensino ou pesquisa no exterior, pública ou privada, de relevância para o estudo pretendido.

9. CONCESSÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA

9.1. O candidato aprovado receberá comunicação da aprovação e deverá aceitar ou recusar a concessão da bolsa no prazo de até dez dias.

9.1.1. As comunicações com a Capes serão realizadas por intermédio da plataforma Linha Direta.

9.1.2. Será vedada a concessão de bolsa ao candidato que esteja em situação de inadimplência junto à Capes ou à Administração Pública.

10/1



UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR
REITORIA

9.2. Transcorrido o prazo sem manifestação do candidato ou havendo recusa, o candidato aprovado será considerado desistente, não fazendo jus à concessão da bolsa.

9.3. Após a manifestação positiva quanto à aceitação da bolsa, no prazo de 10 dias, o candidato deverá:

I - assinar o Termo de Outorga;

II - registrar o aceite da implementação da bolsa no Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios - SCBA <https://scba.capes.gov.br/>; e

III - garantir a correta inserção dos dados bancários no Brasil e do anexo do respectivo comprovante de conta bancária para o depósito dos benefícios da bolsa no Sistema SCBA.

9.3.1. Ao assinar o Termo de Outorga, o candidato concorda com os compromissos e as obrigações previstas, conforme Anexo I do presente Edital.

9.3.2. Será desclassificado o candidato que não cumprir com os deveres do item 9.3.

9.4. Após verificação dos documentos, a carta de concessão e o Termo de Outorga serão assinados e emitidos pela Capes, momento a partir do qual o candidato passa a fazer jus à concessão do benefício.

9.4.1. Verificada, a qualquer tempo, incoerência ou irregularidade nos documentos e nas informações apresentadas, a Capes poderá, de forma fundamentada, decidir sobre o cancelamento do benefício.

9.4.2. Da decisão do cancelamento do benefício, caberá interposição de recurso em até dez dias corridos, por meio do sistema Linha Direta (<https://lihadireta.capes.gov.br/>), dirigida ao setor que decidiu pelo cancelamento.

9.4.3. Em caso de indeferimento do recurso, a Capes realizará o cancelamento da bolsa e notificará o bolsista para efetuar o ressarcimento dos valores pagos, acrescidos de juros e correção monetária na forma da legislação aplicável.

9.5. A Capes decidirá quanto ao período de duração da bolsa, levando em consideração a conveniência e oportunidade, bem como sua disponibilidade orçamentária e financeira, respeitados os prazos do cronograma previsto no item 3.6.

9.5.1. A implementação da bolsa deverá respeitar, ainda, os prazos e as normas estabelecidas pela Capes.

9.5.2. O início das atividades do bolsista deverá coincidir com o período de atividade acadêmica na instituição anfitriã.

9.5.3. Solicitações de alteração dos dados referentes ao período da bolsa, da instituição de destino ou do colaborador no exterior deverão ser previamente submetidas ao programa de pós-graduação e, após sua anuência, serão analisadas pela Capes a fim de verificar a viabilidade de implementação da alteração.

9.6. Durante o período de permanência no exterior, o bolsista deverá estar envolvido em atividades acadêmicas.



UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR
REITORIA

9.7. Será de responsabilidade do bolsista garantir o visto adequado e necessário para a entrada e permanência no exterior pelo período de realização das atividades no exterior.

9.7.1. O visto, na categoria estudante, deverá ser válido para entrada e permanência no país pelo período de realização das atividades inerentes ao programa de doutorado sanduíche no Exterior.

9.7.2. Caso o país de destino seja os Estados Unidos, o bolsista deverá solicitar o visto de entrada do tipo J1, devendo solicitar mais informações diretamente com as representações consulares norte-americanas no Brasil.

9.7.3. O bolsista deverá manter sob sua guarda o visto para o país de destino e o passaporte válidos.

9.8. O bolsista deverá retornar ao Brasil com antecedência de, pelo menos, seis meses, impreterivelmente, para os preparativos da defesa do seu trabalho final.

9.9. A prorrogação da permanência no exterior que exceda o período concedido da bolsa deverá ser solicitada à Capes e, quando autorizada, ocorrerá sem ônus para a Fundação.

10. PAGAMENTO DA BOLSA

10.1. A CAPES não concederá suplementação de valores além dos limites estabelecidos pelo Programa.

10.2 O pagamento dos benefícios será realizado diretamente ao bolsista. Não será permitida a utilização pelo bolsista de dados bancários de terceiros, conta conjunta na qual o bolsista não seja o titular ou de conta poupança.

10.3 Para bolsas de até seis meses o pagamento será realizado integralmente em conta corrente no Brasil.

10.4 Os pagamentos somente serão realizados após a inserção no sistema da documentação prevista neste Edital e o envio do Termo de Outorga e Aceite de Bolsa assinado pelo bolsista.

10.5. A CAPES poderá realizar o pagamento das mensalidades da bolsa de forma diferenciada, em decorrência de situações excepcionais.

10.6. A conversão da moeda será feita com base na taxa de câmbio do dia da emissão pela CAPES da ordem bancária para o Banco do Brasil.



UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR

REITORIA

10.7 Após os pagamentos iniciais, o bolsista receberá a segunda remessa de mensalidades, podendo o valor ser ajustado em função do dia de chegada, da seguinte forma:

I - Até o décimo quinto dia (inclusive) do primeiro mês de vigência da bolsa - mensalidade integral; e

II - A partir do décimo sexto dia do mês de início da vigência da bolsa - cinquenta por cento do valor da mensalidade.

10.8 O valor referente aos dias descontados no início da bolsa não será compensado ao término da concessão. Caso o bolsista adie a data de chegada no exterior após o recebimento da primeira remessa de mensalidades, deverá avisar imediatamente à CAPES, estando ciente de que poderá devolver o recurso recebido referente a mais de uma mensalidade, conforme a data de chegada ao local de estudos.

10.9 Quando o bolsista retornar ao Brasil antes do décimo quinto dia (inclusive) do mês de retorno, deverá restituir metade da mensalidade paga para o mês de referência.

10.10 Eventuais descontos a título de pensão alimentícia para pagamento direto ao beneficiário, somente serão deduzidos do valor da bolsa mediante determinação judicial.

10.11 Caberá à Instituição de Ensino Superior do bolsista informar à CAPES qualquer alteração dos dados do bolsista que possam interferir no pagamento ou na concessão da bolsa.

11. FINALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

11.1. Finalizado o período da bolsa, o bolsista terá até sessenta dias para retornar ao Brasil, sem ônus para a CAPES.

11.2. A finalização da concessão da bolsa seguirá a norma vigente, em especial o Regulamento para Bolsas no Exterior.

11.3. As comunicações do ex-bolsista permanecerão por intermédio da plataforma Linha Direta.

11.4. Após o retorno, o processo será encerrado no Setor de Acompanhamento e tramitado para a Divisão de Acompanhamento e Egressos (DAE) da CAPES, momento em que o bolsista deverá encaminhar a documentação referente à prestação de contas do retorno.



UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR
REITORIA

11.5 Ao aceitar a concessão da bolsa, o bolsista fica obrigado a retornar ao Brasil e cumprir integralmente o interstício, que consiste em permanecer no Brasil pelo mesmo período da concessão da bolsa.

12. PROPRIEDADE INTELECTUAL

12.1. O bolsista deverá informar à CAPES caso os resultados da pesquisa ou o relatório final em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente.

12.2. A troca de informações e a reserva de direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, pelo Decreto nº 9283, de 7 de fevereiro de 2018.

13. BENEFÍCIOS

13.1 A CAPES será responsável pelo apoio financeiro aos bolsistas dos seguintes benefícios:

I - mensalidade;

II - auxílio deslocamento;

III - auxílio instalação;

IV - auxílio seguro-saúde; e

V – adicional localidade, quando for necessário.

13. 2 Os valores dos benefícios observarão as normas estabelecidas pela CAPES;

13.3 Os benefícios serão outorgados exclusivamente ao bolsista e independem de sua condição familiar e salarial.

13.4 O bolsista que não adquirir o seguro saúde nas condições estabelecidas no Regulamento para Bolsas no Exterior da CAPES (Portaria Capes nº 289, de 28 de dezembro de 2018) estará em situação irregular e poderá sofrer as sanções previstas

13.5 A existência de um sistema público de saúde no país de destino não isenta o bolsista da responsabilidade de contratar o seguro-saúde.

13.6 Taxas administrativas e acadêmicas (tui on & fees), taxas de bancada (bench fees) e adicional dependente não serão pagos no âmbito do presente Edital.



14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 As presentes normas aplicar-se-ão ao Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE) com bolsa concedida com recursos orçamentários da CAPES. Bolsas concedidas no âmbito de convênios e acordos de cooperação com outras instituições, de programas estratégicos ou com recursos oriundos dos Fundos Setoriais poderão ter disposições distintas.

14.2 Todos os custos decorrentes da elaboração de editais de seleção interna ou das candidaturas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Edital serão de inteira responsabilidade dos candidatos ou das instituições, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da CAPES. As informações prestadas neste Edital e durante a vigência da concessão da bolsa serão de inteira responsabilidade do candidato e bolsista, reservando-se à CAPES o direito de excluí-lo da seleção ou do Programa se a documentação ou as informações forem apresentadas com dados parciais, incorretos ou inconsistentes em qualquer fase, ou ainda fora dos prazos determinados, bem como se constatado posteriormente serem tais informações ou documentos inverídicos.

14.3 Em caso de dúvidas, os interessados pelo Programa poderão entrar em contato com o responsável pelo Programa na Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da CAPES, por meio do sistema Linha Direta ou pelo endereço eletrônico institucional pdse@capes.gov.br.

14.4 A CAPES reserva-se-á o direito de, a qualquer momento, solicitar aos candidatos ou aos bolsistas aprovados, informações ou documentos adicionais que julgar necessários.

Salvador, 17 de novembro de 2023

Profa. Dra. Roberta Carolina Lima Gontijo de Lacerda

